



## DECISÃO

DECISÃO REFERENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA WMC CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.029.111/0001-73 EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA/CLASSIFICADA A EMPRESA LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA.

**Processo Administrativo Nº:** 00825/2026

**CONCORRÊNCIA 90002/2026** (CÓDIGO DA UASG 985657)

**ID CidadES Contratação Nº:** 2026.036E0700001.01.0009

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia necessários à reforma e ampliação do “CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato”, situado no centro do município de Itarana/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Senhor Vander Patricio, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

**CONSIDERANDO** o Artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos fundamentos e razões de direito lançados no Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo em Face da Decisão referente ao recurso interposto pela empresa:

- WMC CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.029.111/0001-73 contra o resultado da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, que declarou classificada e habilitada a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.312.608/0001-70, por proposta inexequível.

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratação, após análise das informações e dos documentos que instruem os autos do Processo Administrativo, Requerimento nº00825/2026, manifestou por JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa WMC CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.029.111/0001-73 contra o



resultado da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, que declarou classificada e habilitada a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.312.608/0001-70, haja vista, que a recorrente não demonstrou fraude, incapacidade técnica, ausência de documentos essenciais, incompatibilidade insanável da planilha, impossibilidade objetiva de execução ou qualquer vício material capaz de justificar a reforma da decisão.

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratação, após análise das informações e dos documentos que instruem os autos do Processo Administrativo, Requerimento nº00825/2026, manifestou por receber e considerar as contrarrazões apresentadas pela empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA.

**DECIDO:**

- 1) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa WMC CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.029.111/0001-73 para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido IMPROCEDENTE, mantendo o julgamento anteriormente proferido na Ata da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, que declarou classificada e habilitada a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.312.608/0001-70.

**PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de maio de 2026.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES